



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.498 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR.

BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “j” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e colocar em efetivo funcionamento, num prazo a definir, o Programa Municipal Alimentar "Restaurante Popular", destinado a propiciar à população carente refeição diária a preço módico e com qualidade, sem qualquer obtenção de lucros, sendo seu desenvolvimento supervisionado por um nutricionista e coordenado e executado pelo Departamento Municipal de Promoção Social.

§ 1º O mesmo denominar-se-á "Restaurante Popular", devendo localizar-se na área central da cidade;

§ 2º Seu funcionamento ordinário será ao meio-dia, de segunda a sábado, podendo, facultativamente, funcionar em outros horários a serem definidos.

Art. 2º O "Restaurante Popular" poderá firmar parceria com o “Banco de Alimentos” do Município e funcionará com produtos hortifrutigranjeiros obtidos pelo Município junto às feiras-livres, mercearias, CEASA, supermercados e feirões de produtores, dentro do volume excedente e das sobras de comercialização.

Art. 3º Para o seu funcionamento, o Município poderá contar com a ajuda de empresas privadas, cuja participação será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4º As empresas estabelecidas no Município, bem como os servidores públicos, poderão celebrar convênios a fim de obterem desconto em folha de pagamento das despesas efetuadas junto ao “Restaurante Popular”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 127 de 2013
Autoria: Vereador Laércio Rocha Pires

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 5498
FOI PUBLICADA(O) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)
EM SUA EDIÇÃO DE 14, 12, 2013
MOGI MIRIM 10, 12, 2013